



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.687

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSO ORIUNDO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA O INSTITUTO BENEFICENTE JÚLIA GARDINALLI BAZUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse, do recurso do FMDPI, doado em 30 de março de 2015, pela empresa Renovias Concessionária S/A, ao INSTITUTO BENEFICENTE JÚLIA GARDINALLI BAZUCO.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse da destinação vinculada, doação originada da arrecadação de 1% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.493/2013 e Decreto Municipal nº 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a Instrução Normativa nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º A regulamentação e distribuição do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, foi decidida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através da Deliberação nº 13/2015.

Art. 4º Do valor da destinação vinculada será repassado para a entidade o percentual de 90% da quantia que lhe foi direcionada pelo destinador, o que totaliza o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme segue planilha I anexa.

Art. 5º O valor repassado será revertido ao desenvolvimento dos projetos realizados pela entidade, com possibilidade de alteração em consonância com deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Lei nº 5.493/2013) e de acordo com a Lei do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Lei nº 5.378/2013) e do Decreto Municipal nº 6.183/2013.

Art. 6º O percentual fixo obrigatório de 10% (dez por cento), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e os saldos das aplicações formarão a reserva substancial mínima, conforme estabelece a Deliberação nº 07/2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Parágrafo único. O percentual fixo e obrigatório de 10% (dez por cento) será repassado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a promoção de serviços e projetos para atender os direitos humanos da pessoa idosa, com eficiência, eficácia e proatividade, em atendimento à Deliberação nº 07/2014, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Os recursos recebidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Parágrafo único. A aplicação do valor deverá rigorosamente beneficiar as pessoas idosas atendidas, de acordo com os projetos e com esta Lei, conforme Planilha I anexa.

Art. 9º A não aplicação por parte da entidade do recurso recebido, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará ensejo à não aprovação de sua prestação de contas, devendo estornar o valor à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, acrescido de juros e aplicações financeiras, respeitando o art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10. A entidade fica ciente de que estará impedida de receber o recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de junho de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 74/15
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.687
FOI PUBLICADA(O) em 20/06/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PLANILHA I - ANEXO I

Entidade	Valor aprovado e repassado pela Renovias	Retido ao FMDPI [10%]	Destinação Vinculada [90%]
Instituto Beneficente Júlia Gardinalli Bazuco	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000,00	18.000,00
Valor a ser repassado			R\$ 18.000,00